

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS ATÉ DOIS ANOS, INSCRITAS NO CAD ÚNICO, COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALERGIAS À PROTEÍNA DO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORA: DEPUTADA VANESSA TAPETY**

**RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

**I. RELATÓRIO**

Foi enviado para relatoria deste Deputado o Indicativo de Projeto de Lei Ordinária de nº 26, de 28 de agosto de 2024, de autoria da ilustre Deputada Vanessa Tapety, que dispõe sobre o fornecimento de leite de forma gratuita para crianças até dois anos, inscritas no CAD único, com intolerância à lactose ou alergias à proteína do leite.

A presente proposição visa garantir a distribuição gratuita e continua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos para crianças de até 2 anos, pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, e inscritas no Cadastro Único. Esta medida é fundamental para promover a saúde e o bem-estar de crianças que apresentam alergia ou intolerância aos componentes do leite de vaca garantindo que recebam uma nutrição adequada e necessária para seu desenvolvimento.

A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e a intolerância à lactose são condições comuns entre crianças, e podem acarretar sérios problemas de saúde se não forem adequadamente geridas.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Para estas crianças, a ingestão de leite convencional pode resultar em reações adversas, como problemas gastrointestinais, dermatológicos e respiratórios. Além disso, a adequação nutricional é crucial para o crescimento e o desenvolvimento saudável, o que torna essencial a oferta de alternativas seguras e apropriadas.

Famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam desafios financeiros que podem dificultar a aquisição destes produtos especializados, que geralmente têm um custo elevado. Ao assegurar que estas crianças recebam leite adequado sem custo, estamos promovendo a equidade no acesso à saúde e à nutrição, minimizando o impacto das condições financeiras sobre a saúde e o desenvolvimento infantil.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer em que examino o indicativo que ora encontra-se sob análise. A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno. Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa desta propositura, tendo em vista que fora apresentado como indicativo de lei, não violando as competências determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que se trata apenas de uma sugestão ao Poder competente.

Pelo exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**III. PARECER DA COMISSÃO**

À Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ( X ) Aprovação. ( ) Rejeição.  
( ) Aprovação com Emenda. ( ) Transformação em Indicativo.  
( ) Aprovação com Substitutivo. ( ) Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, DE  
SETEMBRO DE 2024.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

Relator

